



DEPENDENTES SOCIOAFETIVOS: RELAÇÕES DE GÊNEROS À LUZ DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

GT 09

Autora: Lima Judite / FACISA - judite43@gmail.com

Co-autora: Tarcyla da Silva Farias- UEPB – Tarcyllasfarias@gmail.com

Orientador: *Antonio Marcos Almeida*

INTRODUÇÃO

A vivência das uniões homoafetivas estáveis estão cada vez mais corriqueiras e presentes nas sociedades em geral. Esse tipo de relacionamento é qualificado como sendo de pessoas do mesmo gênero. União esta que carece de leis específicas para que sejam similares a qualquer outro relacionamento heterossexual.

Embora haja uma evolução no Congresso, no que se refere ao projeto de lei que arrisca a regulamentação da união civil em meio a pessoas do mesmo gênero, podendo essa conquista ser celebrada por grupo homossexual; ainda restam tabus a serem dissolvidos para a busca dos direitos dos homossexuais.

No entanto, mesmo com empecilhos, a categoria homossexual pode se orgulhar da captação de um dos principais direitos igualitários: a pensão por morte previdenciária, podendo esse aditamento ser solicitado no Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), após o falecimento do (a) companheiro (a). Essa absorção não está divulgada em lei, e sim, em uma ação civil pública que determina que o companheiro (a) do mesmo gênero tenha direito a usufruir esse benefício da previdência social.

Partindo do conceito de previdência social que é um seguro grupal onde qualquer trabalhador pode colaborar com a seguridade, para que posterior tenha seus



benefícios conferidos pelo órgão. Mas para isso o colaborador tem que cumprir as requisições verificadas pela organização estatal.

A Constituição Federal do Brasil, art. 5º, garante que: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes: [...]”.

Com esses conceitos, mencionados, se designa uma espécie de comparação entre esses significados. Onde de um lado é a lei que jamais pode ser inadimplida e do outro lado a previdência social que é um tipo de seguro instituído para favorecer todo trabalhador brasileiro que assim sendo contribuir para que o mesmo tenha seus direitos concedidos.

Desta forma torna-se importante abordar a seguinte questão: *por que as uniões homoafetivas não têm seus direitos reconhecidos, por meio de leis específicas, a fim de que seus condicionados tenham os mesmos direitos de serem beneficiados pela previdência social no caso de pensão por morte?*

JUSTIFICATIVA

Logo se diz, com ensejo, que a família é um fato sociológico e compõe a base do Estado, a essência fundamental em que conforta toda a disposição social, em algum jeito em que é analisada, surge à família como um estabelecimento necessário e sagrada, que vai fazer jus a mais extensa cobertura do Estado. A Constituição Federal e o Código Civil a ela se reproduzem e constituem a sua composição, sem, no entanto determina - lá, uma vez que não há analogia de julgamento tanto no direito como na sociologia. No meio de competente, direito o seu caráter e a sua extensão modificam, conforme o ramo, as leis em unânime fazer referência à família como um centro mais restrito, organizado pelos pais e sua prole, ainda que esta não seja fundamental à sua configuração. É a cognominada pequena família, por isso que o grupo é restringido ao seu núcleo fundamental: pai, mãe e filhos, obedecendo ao que os romanos cognominavam *domus*. Ainda de acordo com esse autor, a família é uma concepção jurídica e igualitária, resultante de casamento ou união estável, constituída por duas pessoas de gêneros opostos com o desígnio de instituir uma comunhão de vida e, via de regra, de terem filhos a quem possam transmitir o seu nome e patrimônio.



OBJETIVO

O objetivo principal deste artigo é buscar uma saída aceitável para resolver o questionamento abordado.

Para que este trabalho atingisse o objetivo proposto optou-se pelos seguintes direcionamentos: descrever a história e a evolução da previdência social no Brasil; conceituar um dos benefícios previdenciários: a pensão por morte; identificar os dependentes do contribuinte da previdência social; analisar e comentar a existência das uniões homoafetivas na sociedade.

METODOLOGIA

O presente trabalho almeja provocar uma análise e reflexão a respeito dos **dependentes socioafetivos: relações e gêneros à luz da dignidade da pessoa humana**, este trabalho tem com expectativa **analisar e discutir as políticas e noção de direito de família, princípios do direito de família, união estável entre pessoas do mesmo gênero**. O trabalho partirá de pesquisa bibliográfica, que adequará à compreensão e interpretação do tema abordado, de modo que permitirá uma maior amplitude na pesquisa. No qual o objetivo fundamental será buscar informações sobre o desenvolvimento do direito de família, que para Gonçalves (2008) é de todos os ramos do direito, além disso, fortemente unido à própria vida, uma vez que, de caráter geral, os indivíduos provem de uma estrutura familiar e a ele mantêm - se conectadas durante a sua vivência, ainda que venham a formar nova família pelo matrimônio ou pela união estável.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Compreender as relações de gêneros tem um papel fundamental para a sociedade e na construção do conhecimento. O direito tem de evoluir para disciplinar a realidade social das uniões homoafetivas, assegurando o direito de herança, previdência, propriedade,



sucessão e, quem sabe, no futuro, de acordo com a evolução da sociedade, de adoção de criança e qualquer outro direito assegurado à união estável como entidade familiar.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que os efeitos jurídicos das relações conjugais estáveis entre pessoas do mesmo gênero é um assunto polêmico que tem gerado intenso debate no ordenamento jurídico nacional.

Os argumentos assim, se dividem: de um lado, sustenta-se a impossibilidade do reconhecimento jurídico de união estável em virtude da menção constitucional à diversidade de gênero, devido à inexistência de direitos recorrentes da união homossexual. De outro lado, afirma-se a inconstitucionalidade de restrição de direito em desfavor de homossexuais, uma vez que, das uniões estáveis heterossexuais decorrem uma série de direito aos cônjuges, em diversos âmbitos, tais como direito de família, obrigacional, administrativo e secundário.

Entretanto, a inconstitucionalidade da discriminação por orientação sexual, viola vários direitos fundamentais. Isso porque, a descriminação por orientação sexual é uma ofensa à dignidade da pessoa humana.

Desta forma, negar o direito de pensão por morte aos dependentes socioafetivos fere o exercício de direito e liberdades fundamentais, em razão de gênero, raça, etnia, idade, origem, religião, bem como outros critérios ou privada.

Enfim, apesar do avanço na conquista da igualdade dos direitos na sociedade moderna, a questão da união homoafetiva precisa ser melhor analisada e discutida, prioritariamente no que diz respeito ao direito de pensão por morte do(a) companheiro(a).

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Gráfica do Senado, 1988.

FERREIRA, Ruy Barbosa Marinho. **A proteção das relações homoafetivas nos Tribunais**. 1. ed. São Paulo: EDIJUR/ LEME, 2012.



GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: direito de família.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

IBRAHIM, Fábio Zambite. **Curso de direito previdenciário.** 15. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado.** 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Cartilha: previdência social para principiantes.** 2. ed. São Paulo: LTR, 2007.

TEPEDINO, Gustavo. **A parte geral do Novo Código Civil.** Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

